



**ARTIGO 29 - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL/SC e, no que couber, da Abrasel Nacional;
- II. fazer executar os planos de trabalho da ABRASEL/SC;
- III. apresentar, para conhecimento do Conselho Estadual, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do Conselho Estadual, Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da ABRASEL/SC no exercício anterior;
- IV. decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- V. decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL/SC, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;
- VIII. opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões do Conselho Estadual ou Assembleia Geral conforme o caso;
- IX. manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. criar departamentos e comissões especiais;
- XI. intervir em regionais que não esteja cumprindo este estatuto, mediante aprovação e autorização do Conselho Estadual;
- XII. promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XIII. elaborar e remeter para deliberação do Conselho Estadual o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XIV. escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL/SC;
- XV. supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL/SC;
- XVI. desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º.



Parágrafo Único – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I. assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL/SC, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado;
- II. representar a ABRASEL/SC, perante empresas, órgãos e entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III. movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhes publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao termo da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

## TÍTULO VIII

### Do conselho fiscal

**ARTIGO 30** - O Conselho Fiscal da ABRASEL/SC será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas às associadas efetivas da entidade para um mandato de 03 (três) anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por ~~um~~ Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.



**ARTIGO 31** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASEL/SC, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com o Entidade.

Parágrafo Único – Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o Associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL/SC.

**ARTIGO 32**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL/SC e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL/SC e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar ao Conselho Estadual e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABRASEL/SC, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL/SC;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRASEL/SC, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelos Conselhos de Administração ou Estadual;
- V. Requisitar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Estadual a contratação ou designação de Auditoria Externa Independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL/SC;
- VII. Comunicar ao Conselho Estadual e à Assembleia Geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados: exercentes ou não de mandatos na ABRASEL/SC, sugerindo as providências cabíveis.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições,



**ARTIGO 33** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapeleleita.

## TÍTULO IX

### Do conselho consultivo

**ARTIGO 34** - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído pelos ex-presidentes das Associadas Efetivas da ABRASEL/SC, pelos Associados Beneméritos, pelos representantes dos associados colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

**ARTIGO 35** - O Conselho Consultivo, que é convocado e presidido pelo Presidente do Conselho Estadual, reunir-se-á sempre que necessário.

**ARTIGO 36** - Compete ao Conselho Consultivo:

- opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL/SC;
- propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da entidade, na busca de consecução de seus objetivos;
- opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL/SC.



## TÍTULO X

### Do processo eleitoral

**ARTIGO 37** - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 03 (três) anos, durante a Assembleia Geral Ordinária, sendo convocado e coordenado pelo presidente do Conselho Estadual ou quem for escolhido, por 2/3 das associadas em primeira convocação, com a presença de metade das associadas efetivas e em Segunda chamada com qualquer quorum das associadas respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Único - Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

**ARTIGO 38** - Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

- a) Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho Estadual ou seu substituto legal aos associados efetivos, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;
- b) Os associados efetivos deverão enviar à ABRASEL/SC com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, cópia da ata da Assembleia que escolheu os delegados eleitores e respectivos suplentes, onde deverão constar no mínimo as informações de nome, endereço e telefones para contato;
- c) A ABRASEL/SC com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência deverá enviar comunicado aos associados efetivos, e disponibilizar aos interessados em sua sede, a relação completa dos delegados eleitores e respectivos suplentes habilitados pelos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os comunicados a que se referem as letras "a", "b" e "c" deste artigo deverão ser enviados por meio, físicos ou eletrônicos, que permitam comprovação de recebimento.



Parágrafo Segundo - O não cumprimento por parte de associado efetivo, do disposto na letra "b" do caput deste artigo impossibilitará seus representantes e delegados de votarem no processo eleitoral.

**ARTIGO 39** - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ABRASHI/SC com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo - O primeiro nome que figurar na chapa, será considerado como candidato a Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Estadual da ABRASHI/SC instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá constar os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados, e ainda certidões individuais expedidas pelos Associados Efetivos às quais os candidatos estão ligados atestando a respectiva regularidade associativa e condição de representação.

**ARTIGO 40** - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

**ARTIGO 41** - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

**ARTIGO 42** - O Presidente do Conselho Estadual, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.



**ARTIGO 43** - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os delegados eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

**ARTIGO 44** - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) designação de local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- b) ser colocada uma mesa, onde se instalara a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;
- c) proceder à coleta das credências de todos os delegados eleitores.

**ARTIGO 45** - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada delegado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

**ARTIGO 46** - Sendo verificado já terem votado todos os delegados que previamente se credenciaram de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de delegados que assinou o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de delegados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

**ARTIGO 47** - Abertas as cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.



Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- a) aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja associada à ABRASEL/SC
- b) o mais idoso
- c) sorteio

**ARTIGO 48** - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Estadual, sempre observados os princípios péticos

**ARTIGO 49** - Não podem ser eleitos para o Conselho Estadual, de Administração e Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração da própria Seccional ou Regional;
- c) os que houverem lesado o patrimônio da própria Seccional ou Regional;
- d) os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL/SC, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas à ABRASEL/SC;
- e) os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ABRASEL/SC, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

**ARTIGO 50** - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos



ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sob sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

**ARTIGO 51** - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso da vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 25.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância simultânea de quatro ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o Conselho Estadual deverá ser convocado em um prazo máximo de sete dias, para decidir sobre a Assembleia Geral que realizará eleição especial para recompor o Conselho, e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, se encerrarão no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

**ARTIGO 52** - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Presidente do conselho estadual da ABRASEL/SC convocará a Assembleia Geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo se encerrará juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

## TÍTULO XI



### Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos associados

**ARTIGO 53** - A admissão de novo Associado Efetivo respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL/SC, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Conselho Estadual.

Parágrafo Primeiro - As empresas/regionais que pretendem ser admitidas como associados efetivos da ABRASEL/SC deverão:

- a) estar legalmente constituídas;
- b) efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho Estadual da ABRASEL/SC;
- c) preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL/SC, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- d) No caso de Regionais, estar com seu estatuto em conformidade com o presente instrumento, seguindo o modelo aprovado.

**ARTIGO 54** - São direitos dos Associados Efetivos, inclusive das Regionais:

- I- participar das assembleias gerais através de associados na forma deste estatuto;
- II- participar de todas as atividades da entidade;
- III- sugerir e formular propostas aos órgãos de administração;
- IV- beneficiar-se dos serviços prestados;
- V- ter acesso a todos os direitos previstos nos estatutos e demais direitos proporcionados pela entidade;
- VI- Solicitar ao CA, por qualquer meio eficaz, sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, desde que quitas com suas obrigações sociais.

**ARTIGO 55** - São deveres dos Associados Efetivos:

- I- Cumprir o presente estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;
- II- Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas a ABRASEL/SC;



- iii- Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL/SC;
- iv- Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgar necessárias;
- v- Atender às convocações que forem feitas pela ABRASEL/SC, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da ABRASEL/SC;
- vi- Participar das reuniões e Assembleias realizadas pela ABRASEL/SC;
- vii- No caso de Regionais, manter seus estatutos no padrão aprovado.

Parágrafo Primeiro – Os associados Fundadores, Beneméritos e Colaboradores não têm participação efetiva na administração da associação, inclusive não participando do processo eleitoral, limitando-se suas atuações no apoio e divulgação dos objetivos da entidade, portanto, não lhes cabendo direitos e obrigações em relação aquela.

Parágrafo Segundo Os associados Fundadores, Beneméritos e Colaboradores estão sujeitos as penalidades previstas no artigo seguinte, e seu desligamento deve seguir os mesmos procedimentos dos demais associados.

**ARTIGO 56** - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual terão os direitos suspensos, os associados efetivos que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Só poderão votar e ser votados os associados quites com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Quarto - Salvo deliberação em contrário do Conselho Fiscal, serão automaticamente declarados excluídos os associados efetivos que:

- a) sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- b) forem declarados incapazes civil ou comercialmente;
- c) tiverem má conduta comprovada por qualquer associado efetivo;
- d) cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL/SC.

Parágrafo Quinto - As penas de suspensão e exclusão não exime o associado excluído, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ABRASEL/SC.

Parágrafo Sexto - Respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, o associado excluído poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência de seu afastamento, interpor recurso ao Conselho de Administração da entidade, que julgará sua defesa no prazo de 30 (trinta) dias, e em caráter definitivo.

## TÍTULO XII

### Da extinção da ABRASEL/SC

**ARTIGO 57** - A decisão de extinção da ABRASEL/SC exigirá quorum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

**ARTIGO 58** - A assembléia que decidir pela extinção da ABRASEL/SC deverá, também, decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações, que deverá ser direcionado à uma entidade sem fins lucrativos ou instituição congênera.

## TÍTULO XIII

### Das disposições gerais

**ARTIGO 59** - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, presentes, em primeira convocação, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**ARTIGO 60** - Os associados efetivos e seus delegados poderão participar das assembleias e reuniões da ABRASEL/SC, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, através de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - O exercício do disposto do caput deste artigo fica limitado a no máximo duas procurações por procurador.

**ARTIGO 61** - Desde que autorizado e em parâmetros pré-estabelecidos pelo Conselho Estadual, os membros dos órgãos de administração, os associados efetivos e seus delegados poderão participar à distância das reuniões e assembleias da ABRASEL/SC, com voz e voto, através de cartas, fax, internet, teleconferência e de recursos tecnológicos disponíveis.




**ARTIGO 62** - Os integrantes da administração e os associados efetivos da ABRASEL/SC não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão.

**ARTIGO 63** - O exercício financeiro da ABRASEL/SC coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 64** - A ABRASEL/SC, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

**ARTIGO 65** - Os cargos dos órgãos de administração da ABRASEL/SC não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da ABRASEL/SC e dentro de sua finalidade.



**ARTIGO 66** - O uso da denominação, sigla e simbologia das Associações Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/SC, e de seu privativo da entidade, podendo ser autorizada a utilização pelos associados efetivos, consoante autorização do Conselho Estadual.




**ARTIGO 67** - O processo eleitoral para o Conselho Estadual e para o Conselho de Administração da ABRASEL/SC deverá ocorrer, preferencialmente, em anos não coincidentes.

**ARTIGO 68** - As Regionais terão um prazo máximo de 12 (doze) meses para adaptarem seus estatutos ao estatuto da ABRASEL/SC, devendo os mesmos, antes de serem aprovados pelas respectivas Assembleias Gerais, serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 69** - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Estadual, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria Assembleia Geral.

**ARTIGO 70** - Os ex-presidentes da ABRASEL/SC ou Regional serão integrantes da Assembleia Geral e Conselho Estadual, somente enquanto suas empresas permanecerem associadas regulares em sua respectiva Seccional ou Regional, caso contrário, integrarão o conselho consultivo.

**ARTIGO 71** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida em 6 de abril de 2010, durante a Assembleia Geral Ordinária da ABRASEL/SC realizada no Majestic Palace Hotel, no Auditório York 2, sito na Avenida Beira Mar Norte, nº 2746, nesta Capital.

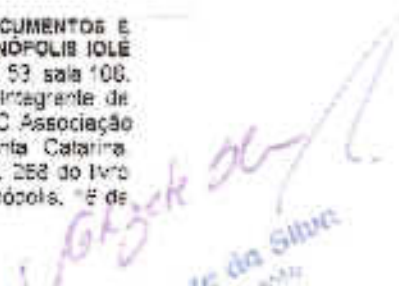
  
Presidente Seccional  
Ezio Librizzi




  
Secretária  
Carla Mª Cândido de Amorim

  
Valtter César de Souza  
Advogado  
OAB/SC 6380

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLE LUZ FARIA - Oficial Titular - R. Vidal Ramos, 53 sala 100. Certifico que o presente Estatuto é parte integrante de Ata de Alteração Estatutária da Abrase-SC Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Santa Catarina devidamente registrada sob o nº 20447/16, 258 do Livro A-97 O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 06 de abril de 2010.

  
Elizete da Silva  
27/04/2010

  
27